

**Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e
Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas**

Reconhecido pela Carta Ministerial de 31 de Janeiro de 1983

SINDLIMP/AL - CÓDIGO 005.00001634-0.

Rua Conselheiro João Alfredo, 87 - Levada - Cep. 57015-680

Fone.: (82) 221.9439 - CGC. 08.501.710/0001-07 - Maceió - Alagoas

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI
FAZEM DE LADO O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE
EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA
URBANA NO ESTADO DE ALAGOAS - SINDLIMP/AL, E DE
OUTRO LADO O SINDICATO DAS EMPRESAS
ADMINISTRADORAS DE CONDOMÍNIOS E CONDOMÍNIOS
RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ -
SACREM**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas - SINDLIMP/AL, e de outro o Sindicato das Empresas Administradoras de Condomínios e dos Condomínios Residenciais e Comerciais do Município de Maceió - SACREM, resolvem de comum acordo, com fulcro nos artigos 7º, inciso XXVI e 8º, inciso VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, combinados com o art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABRANGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho abrange a categoria de trabalhadores em atividade nas Empresas Administradoras de Condomínios Residenciais e Comerciais do Município de Maceió.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

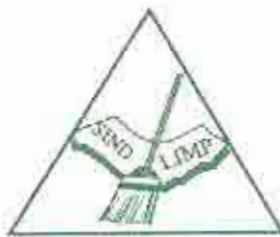
A presente convenção coletiva de trabalho tem por objeto a concessão de reajustes salariais e estipulações de melhores condições de trabalho e salários a ser aplicada a toda a categoria profissional abrangida pela cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA BASE

Fica mantida data base da categoria em 1º de janeiro, para efeitos de reajustes de salários e demais estipulações de condições de trabalho previstos nesta Convenção.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PISOS SALARIAIS

Fica assegurado e garantido a todos os empregados contratados nas Empresas Administradoras de Condomínios Residenciais e Comerciais do município de Maceió e, portanto, abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, os pisos salariais constantes da tabela abaixo descrita



Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas

Reconhecido pela Carta Ministerial de 31 de Janeiro de 1983

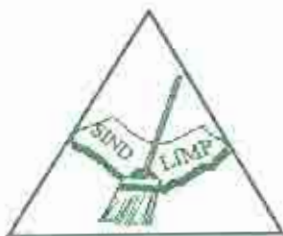
SINDLIMP/AL - CÓDIGO 005.00001634-0.

Rua Conselheiro João Alfredo, 87 - Levada - Cep: 57015-680

Fone.: (82) 221.9439 - CGC: 08.501.710/0001-07 - Maceió - Alagoas

Funções	Salários base
Nível I Agente de limpeza, Faxineira, Piseteiro Auxiliar de Jardinagem, Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de Serviços, Contínuo, Copista, Desinsetizador, Garçom, Servente, Servicial, Lavadora e Passadora de Roupas, Office-Boy e Mensageiro	RS 301,30
Nível II Ascensorista, Manobrista, Lavador de Veículos, Moto-Boy, Motociclista, Operador de Máquina Costur para Jardim, Porteiro, Garagista Viena e Recepcionista	RS 312,20
Nível III Auxiliar Administrativo I, Aux. de Almoço, Aux. Escritório, Aux. de Supervisão, Encanador ¹ , Oficial, Eletricista ² , Oficial, Jardineiro	RS 328,20
Nível IV Auxiliar Administrativo II, Aux. de Cobranças, Aux. de Pessoal	RS 352,20
Nível V Assistente Administrativo I, Encarregado, Conferente, Operador de Telemarketing	RS 374,88
Nível VI Assistente Administrativo II, Auxiliar de Tesouraria e Fiscal	RS 406,90
Nível VII Supervisor de Serviços Gerais, Operador de Empilhadeira, Motorista de Veículo de Carga Leve (até 4 toneladas ou 16 passageiros)	RS 446,93
Nível VIII Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Marceneiro, Pedreiro, Pintor, Eletricista e Encanador	RS 484,28
Nível IX Encarregado de Manutenção, Operador de Bomba Hidráulica	RS 532,31
Nível X Chefe ou Supervisor de Departamento e Técnico Nível Médio	RS 593,68

Parágrafo Único - Os funcionários das Empresas Administradoras de Condomínios Residenciais e Comerciais do Município de Maceió, que já perceberem seus salários, igual ou superior aos constantes na tabela acima, terão seus salários reajustados em 10,00% (dez por cento), a partir de janeiro de 2005.



Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas

Reconhecido pela Carta Ministerial de 31 de Janeiro de 1983

SINDLIMP/AL - CÓDIGO 005.00001634-0.

Rua Conselheiro João Alfredo, 87 - Levada - Cep.: 57015-680

Fone.: (82) 221 9439 - CGC. 08.501.710/0001-07 - Maceió - Alagoas.

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

É facultado as Empresas Administradoras de Condomínios Residenciais e Comerciais do Município de Maceió adotarem a jornada de trabalho constante da tabela abaixo:

HORAS TRABALHADAS	HORAS DE FOGAS
a) - 08 horas	16 horas
b) - 12 horas	36 horas
c) - 12 horas	24 horas

Parágrafo primeiro - Para os empregados que trabalhem em horário diurno ou noturno serão assegurados os direitos a 01 (uma) hora de intervalo destinado às refeições e/ou descanso, devendo ser remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal nos casos excepcionalmente trabalhados, segundo determina o § 4º do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

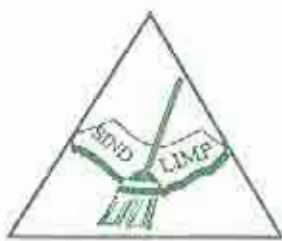
Parágrafo segundo - As Empresas Administradoras de Condomínios Residenciais e Comerciais do Município de Maceió poderão adotar horários diversos dos constantes da tabela inserida na presente Cláusula, desde que a jornada diária não ultrapasse às 12 (doze) horas, devendo as possíveis horas extraordinárias serem apuradas de acordo com as regras das opções II e V do parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSÃO AO REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A categoria abrangida pela presente convenção fica terminantemente excluída do regime de turno ininterrupto de revezamento previsto, pela Carta Política de 1988 em seu inciso XIV do art. 7º

Parágrafo Primeiro - As horas extraordinárias, as quais serão calculadas pelo somatório de todas as horas trabalhadas no decorrer do mês, donde se deduz as horas normais, consideradas como tais aquela até 191 (cento e noventa e um). Do resultado obtido, tem-se a quantidade de horas consideradas extraordinárias, devendo as mesmas ser pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo Segundo - Será assegurada aos empregados, indenização pela supressão, por parte empregadora, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de prestação de serviço acima da jornada normal, nos termos do enumerado 291 do TST.



Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas

Reconhecido pela Carta Ministerial de 31 de Janeiro de 1983

SINDLIMP/AL - CÓDIGO 005.00001634-0.

Rua Conselheiro João Alfredo, 87 - Levada - Cep.: 57015-680

Fone (82) 221 9439 - CGC. 08.501.710/0001-07 - Maceió - Alagoas

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS FERIADOS

Nos feriados oficiais, civis e religiosos reconhecidos por lei, as horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) ao do valor da hora normal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONQUISTAS

As conquistas obtidas pela Categoria Profissional abrangem a todos os empregados das Empresas Administradoras de Condomínios Residenciais e Comerciais do Município de Maceió, tendo como base territorial de representação a do Sindicato dos empregados e da Categoria Profissional.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Os tomadores de Serviços manterão, nas dependências do local de trabalho, bebedouros e adequadas instalações sanitárias para ambos os sexos. E, para aqueles empregados que desenvolvem suas atividades laborais em pé, serão mantidos ou concedidos assentos adequados para descansos nos intervalos da jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

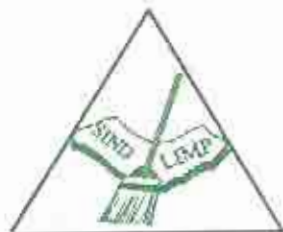
As Empresas Administradoras de Condomínios Residenciais e Comerciais do município de Maceió não poderão descontar de seus respectivos empregados os dias em que venham a ficar impossibilitados de comparecer ao trabalho por motivo de greve nos transportes coletivos regulares, desde que não haja meio eficiente de locomoção fornecido por elas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As Empresas Administradoras de Condomínios Residenciais e Comerciais do município de Maceió descontarão em folha mensalmente, o percentual de 02 % (dois por cento), sobre o salário base de seus empregados sindicalizados, a título de CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, repassando a importância para o Sindicato obreiro em até 05 (cinco) dias úteis contados do efetivo desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TAXA ASSISTENCIAL

Exclusivamente no mês em que for pago o aumento salarial abjeto desta convenção, será descontado de todos os funcionários desta categoria profissional, associado ou não ao Sindicato Obreiro, o valor correspondente a 05% (cinco por cento) do seu salário base, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, valor este que deverá ser recolhido pelas empresas e repassado ao mencionado Sindicato, até 10 (dez) dias a contar da data do referido desconto.



Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas

Reconhecido pela Carta Ministerial de 31 de Janeiro de 1983

SINDLIMP/AL - CÓDIGO 005.00001634-0.

Rua Conselheiro João Alfredo, 87 - Levada - Cep - 57015-680

Fone.: (82) 221 9439 - CGC: 08.501.710/0001-07 - Maceió - Alagoas

Parágrafo primeiro - Os empregados desta categoria profissional dispõem de 10 (dez) dias, contados da deliberação da Assembleia que aprovou o desconto acima descrito, para apresentar por escrito sua oposição ao desconto, pessoalmente perante o Sindicato Obreiro.

Parágrafo Segundo - No mês em que for efetuado o desconto da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL em favor do Sindicato Obreiro, fica automaticamente suspenso o desconto da CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Terceiro - A alegação de desconhecimento do disposto nesta cláusula por parte das Empresas e dos Empregados, não constituirá motivo bastante para isentá-las do recolhimento da respectiva contribuição.

Parágrafo Quarto - Pela presença e pelo disposto na Portaria nº 3.733, de 29/12/83 do Ministério do Trabalho, as empresas estão obrigadas a efetuar os recolhimentos dos descontos acima referidos, bem como da contribuição sindical, mediante relação dos empregados constando nomes e seus respectivos postos de serviços que possibilitem sua identificação bem como os valores a eles pertinentes.

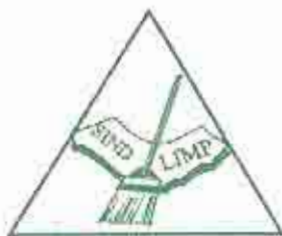
Parágrafo Quinto - As Empresas Administradoras de Condomínios Residenciais e Comerciais do município de Maceió que não repassarem aos cofres do sindicato obreiro as contribuições sociais e assistenciais no prazo de 10 (dez) dias após vencimento do aludido repasse, estará sujeito a cobrança jurídica acrescidas de multa e moras, bem como o pagamento das despesas com honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL.

As empresas abrangidas por esta convenção, contribuirão anualmente e uma única vez, para o **SINDICATO PATRONAL**, com a importância de R\$ 2,00 (dois reais) por empregado constante da sua folha do mês de janeiro do corrente ano, a ser recolhida até o dia 30 (trinta) de março de 2004, na sede do Sindicato Patronal, ou onde este indicar, tudo de acordo com orientação emanada do **Supremo Tribunal Federal - STF** nos processos RE 220.700-1 - (DJ de 13.11.1998) e RE 89.960-3 - (DJ de 17.11.2000).

Parágrafo Primeiro - Em caso de recolhimento posterior à data acima, a empresa inadimplente estará sujeita ao pagamento adicional de juros de mora à razão de 1,00% (um por cento) por mês ou fração de atraso e também ao pagamento de uma multa de 2,00% (dois por cento) sobre o montante (principal mais juro).

Parágrafo Segundo - As empresas ficam obrigadas a apresentar ao SACREM no ato do pagamento que trata esta Cláusula, cópia do CAGED do mês de ABRIL/2003 e as novas empresas do segmento que se constituírem no período de vigência desta Convenção, pagarão com base no total de funcionários registrados no CAGED do 3º (terceiro) mês posterior à sua constituição.



Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas

Reconhecido pela Carta Ministerial de 31 de Janeiro de 1983

SINDLIMP/AL - CÓDIGO 005.00001634-0.

Rua Conselheiro João Alfredo, 87 - Levada - Cep. 57015-680

Fone., (82) 221.9439 - C/C. 08 501.710/0001-07 - Maceió - Alagoas

Parágrafo Terceiro - As empresas devem enviar ao SACRIM nos meses abaixo, cópia dos respectivos CAGED dos meses anteriores, ou seja:

Em JANEIRO, envia cópia do CAGED do mês de Dezembro;

Em MAIO envia cópia do CAGED do mês de Abril e;

Em SETEMBRO, envia cópia do CAGED do mês de Agosto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

Aos empregados convocados, em casos excepcionais, para dobrar os serviços, serão fornecidos pelas Empresas Administradoras de Condomínios Residenciais e Comerciais do município de Maceió, refeições e lanches.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO BENEFÍCIO SOCIAL APOIO FAMILIAR:

As entidades sindicais convenientes prestarão por meios próprios ou firmarão convênios com empresas aptas a prestar a todos os empregados da categoria profissional assistência em casos de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou a sua família em caso de seu falecimento, conforme disposições gerais a disposição nas entidades sindicais e ou no site asindical.com.br.

Parágrafo Primeiro - Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos no parágrafo quinto desta cláusula, os empregadores contribuirão compulsória e mensalmente com o valor de R\$ 4,00 (quatro Reais) por trabalhador, ficando facultado o desconto no salário de cada trabalhador de até R\$ 2,00 (dois Reais) em folha de pagamento, mediante sua autorização específica por escrito autorizando o referido desconto correspondente a sua contribuição devida ao Plano de Benefício ora conveniado; esta contribuição será recolhida junto a rede bancária através de guia própria emitida pelas entidades sindicais ou por sua mandatária, tendo seu primeiro vencimento em 10 de janeiro de 2005.

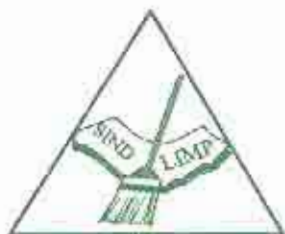
Parágrafo Segundo - Em virtude de seu caráter eminentemente social a contribuição tratada pela presente cláusula será devida mesmo pelos empregadores que possuam planos de assistência médica, odontológica, seguros, pecúlios, previdência privada ou qualquer outro tipo de benefício para seus trabalhadores.

Parágrafo Terceiro - Os empregadores efetuarão o recolhimento da contribuição até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Quarto - Para que as assistências previstas pela presente cláusula sejam prestadas efetivamente aos trabalhadores, o empregador deverá efetuar os recolhimentos mensais até o seu vencimento.

Parágrafo Quinto - Para a assistência aos trabalhadores incapacitados ou às famílias do trabalhador falecido, as entidades sindicais prestarão:

- a) **Ajuda alimentícia:** envio mensal de 50 Kg de alimentos pelo período de um ano, valor mensal R\$ 160,00 (Cento e sessenta Reais).



Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas
Reconhecido pela Carta Ministerial de 31 de Janeiro de 1983

SINDLIMP/AL - CÓDIGO 005.00001634-0.
Rua Conselheiro João Alfredo, 87 - Levada - Cep.: 57015-680
Fone.: (182) 221.9439 - C/GC: 08.501.710/0001-07 - Maceió - Alagoas.

- b) **Ajuda financeira:** disponibilizarão de ajuda financeira mensal no valor de R\$300,00 (trezentos Reais) pelo período de um ano;
- c) **Prestação de serviço Funeral:** prestação do serviço a ser solicitado através de sistema telefônico 0800 disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, custeado até o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta Reais);
- d) **Ajuda Imediata:** Para cobrir outras despesas emergenciais a família do empregado falecido receberá, em até 24 horas após a solicitação da prestação do serviço de funeral R\$ 100,00 (quatrocentos Reais).
- e) **Verbas Rescisórias:** A fim de agilizar a rescisão trabalhista, o empregador será reembolsado até o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta Reais) do valor da rescisão trabalhista havida em razão da incapacitação ou falecimento do trabalhador assistido, contra apresentação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e o CAGLID.

Parágrafo Sexto - A inadimplência por parte do empregador, importará no seu dever de indenizar ao trabalhador ou a sua família, em triplo, em dinheiro e à vista, as ajudas e serviços acima dispostos, as quais serão de responsabilidade das entidades sindicais, e cujo recibo de quitação faz parte da rescisão trabalhista.

Parágrafo Sétimo - Sempre que necessário a comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

Parágrafo Oitavo - O presente benefício não tem natureza salarial, por não se constituir em prestação de serviços, tendo o caráter compulsório e ser eminentemente assistenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACIDENTES EM TRABALHO

Aos empregados acidentados em trabalho fica assegurado 30 (trinta) dias de estabilidade no emprego além do término do prazo estabelecido pela Lei n.º 8.213/91 e demais disposições aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECIBOS DE PAGAMENTOS

As Empresas Administradoras de Condomínios Residenciais e Comerciais do município de Maceió obrigam-se a fornecer a seus empregados, recibos de pagamento nos quais constarão salário base, gratificações, horas extraordinárias, adicionais noturnos, dobras, descontos e etc.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa, bem como os que pedirem demissão e que, comprovadamente obtiverem novo emprego, deverão solicitar o descumprimento do aviso prévio, durante o respectivo prazo, sem prejuízo da remuneração correspondente aos dias já trabalhados.



Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas

Reconhecido pela Carta Ministerial de 31 de Janeiro de 1983

SINDLIMP/AL - CÓDIGO 005.00001634-0.

Rua Conselheiro João Alfredo, 87 - Levada - Cep: 57015-680

Fone (82) 221 9439 - CGC: 08 501 710/0001-07 - Maceió - Alagoas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS HOMOLOGAÇÕES DA RESCISÃO

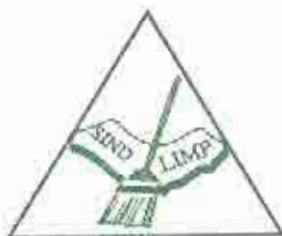
As homologações das rescisões dos funcionários que prestem nas Administradoras de Condomínios, independente do local em que se situe a sede da empresa e o motivo do desligamento, que na data do efetivo desligamento conte com mais de um ano de registro naquela empresa, somente serão efetivadas nas instalações do SINDLIMP/AL, ou na sede da Delegacia Regional do Trabalho de Alagoas, (EMENTA n.º 12 da Portaria 01 de 22.02.2002 da Secretaria de Relações do Trabalho) e mediante a apresentação dos documentos abaixo:

- a- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, em 06 (seis) vias;
- b- Extrato Analítico do FGTS de todo o tempo laboral, se por iniciativa da empresa;
- c- Extrato do recolhimento do FGTS dos meses que porventura estiverem em aberto;
- d- CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social;
- e- CD do Seguro Desemprego (nas Demissões);
- f- Carta de Desligamento;
- g- Guia de Recolhimento da Multa do FGTS (nas Demissões);
- h- Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical PATRONAL dos últimos 02 anos;
- i- Guia de Recolhimento da Contr. Sindical DOS EMPREGADOS dos últimos 02 anos;
- j- 03 últimos comprovantes de pagamento dos meses anteriores ao do evento do Plano de Benefício da UPS ou firma similar;
- k- 03 últimos comprovantes de pagamento dos meses anteriores ao do evento do Plano de Assistência Médica, se houver funcionário participante;
- l- 03 últimos comprovantes de pagamentos dos meses anteriores ao do pedido da Contribuição Social e/ou Confederativa em favor do SINDLIMP;
- m- Atestado de Saúde Ocupacional DEMISSIONAL;
- n- Carta de Proponção, em se tratando de representante não Sócio da empresa.

Parágrafo Primeiro: Não se procederá a homologação da rescisão do Contrato de Trabalho nos casos de dispensa abaixo relacionados:

- a) - Da empregada gestante e no período de 5 (cinco) meses, contados da data do parto;
- b) Do empregado sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representante sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato.

Parágrafo Segundo: - O disposto no Parágrafo anterior não se aplica às hipóteses em que o empregado pedir demissão.



Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas

Reconhecido pela Carta Ministerial de 31 de Janeiro de 1983

SINDLIMP/AL - CÓDIGO 005.00001634-0.

Rua Conselheiro João Alfredo, 87 - Levada - Cep.: 57015-680

Fone: (82) 221 9439 - CGC 08 501 710/0001-07 - Maceió - Alagoas

Parágrafos Terceiro - Todas as **HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES** deverão ser agendadas com o **SETOR DE HOMOLOGAÇÕES** do SINDLIMP com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência e a falta de apresentação de qualquer um dos documentos acima, por culpa, dolo ou falta de atenção da empresa implicará na recusa do SINDLIMP em efetuar a homologação e na aplicação das sanções legais, inclusive aquelas pertinentes ao atraso no pagamento de rescisões, previstas na CLT.

Parágrafo Quarto - As empresas comunicarão por escrito ao empregado, os motivos de sua dispensa no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensão disciplinar e/ou advertência que lhe forem aos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AFIXAÇÃO DE AVISOS

Os Condomínios facilitarão e não criarão embaraços, depois de permitida pelo respectivo síndico, a afixação, em locais apropriados, de avisos e outras quaisquer informações sindicais, após as mesmas terem sido devidamente deliberadas pelas suas diretorias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS VALES-TRANSPORTES

Serão fornecidos vales-transportes aos empregados que solicitarem na forma da lei em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

As Administradoras se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência aos serviços emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato Profissional e seus conveniados, desde que aprovados por seu departamento médico.

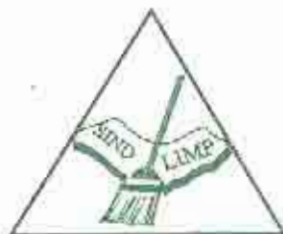
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO BANCO DE HORAS

As Administradoras e os Condomínios poderão criar o instituto do banco de horas previsto pela legislação consolidada, especificamente o seu § 2º do art. 59.

Parágrafo Único - Os empregadores poderão manter um banco de horas, para compensação por até 120 (cento e vinte) dias, garantindo-se o pagamento de pelo menos 50% das horas extraordinárias, sendo os outros 50% colocados no referido banco, para posterior acerto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL/2005

As Administradoras e Condomínios, que integram a categoria econômica obrigam-se a contribuir, uma vez e em parcela única no mês de janeiro / 2005, a título de **Contribuição Sindical Patronal**, com o valor de **RS 100,00 (cem reais)**.



Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas

Reconhecido pela Carta Ministerial de 31 de Janeiro de 1983

SINDLIMP/AL - CÓDIGO 005.00001634-0.

Rua Conselheiro João Alfredo, 87 - Levada - Cep.: 57015-680

Fone.: (82) 221.9439 - CGC: 08.501.710/0001-07 - Maceió - Alagoas

Parágrafo Único - As Administradoras e Condomínios, que integram a categoria econômica, que se encontrarem inadimplentes com a entidade com relação à Contribuição Sindical Patronal 2004, poderão **quitar seus débitos** junto à entidade até o dia 30/04/2005, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), **sem multa e sem correção monetária**, a partir de 01/05/2005, a entidade cobrará judicialmente. O valor original de 100,00 (cem reais), acrescido de multa e juros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS EXAMES MÉDICOS

As Administradoras e os Condomínios serão responsáveis pelas despesas dos exames médicos adimensionais, periódicos e dimensionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DURAÇÃO

O prazo de duração da presente convenção terá início em 1º de janeiro de 2005 e término em 30 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONTROVÉRSIAS


As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho ou pela Justiça Comum, guardadas as devidas competências.


E, por estarem assim justos e pactuados, os convenientes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, devendo uma delas ser depositada junta à Delegacia Regional do Trabalho para que se proceda ao seu regular registro, a fim de que produzam os seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió - Al., 21 de março de 2005.


Jorge Luiz da Silva
Presidente


Paulo Nicácio da Silva
Secretário


José Ferreira da Hora Sr.
Presidente


Antonio Jorge Rocha
Vice - Presidente

